

MUNICÍPIO DE VITORINO

Estado do Paraná CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI Nº1160/2011

SÚMULA: Concede subvenção social à MITRA DA DIOCESE DE PALMAS, aponta recurso e dá outras providências.

Jornal Bellraie Edicus 4636

EU, VALDIR PICOLOTTO, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, mediante convênio, à MITRA DA DIOCESE DE PALMAS até o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

§ 1º Esta subvenção tem como finalidade custear as despesas necessárias para instalação de transformador, em imóvel de propriedade da beneficiária, localizado na Comunidade do Rio Forquilha, Vitorino-PR, matriculado sob n. 12.870 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis de Pato Branco-PR.

§ 2º A utilização do imóvel deverá ser assegurada a todos os munícipes interessados, de acordo com normatização estabelecida pela Beneficiária, sem qualquer distinção de culto, credo ou religião.

§ 3º A qualquer tempo, verificada a destinação na aplicação do recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a liberação do recurso.

Art. 2º A Entidade beneficiária deverá observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, o que contém a Lei nº 822/2005.

§ 1º O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 6º da Lei nº 822/2005.

§ 26 Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 1

3Rua Barão de Capanema, 134 – Fone/Fax:(46)3227-1222 – 85.520-000 – Vitorino – Paraná e-mail:prefeitura@pmvitorino.com.br - http://www.pmvitorino.com.br



MUNICÍPIO DE VITORINO

Estado do Paraná CNPJ 76.995.463/0001-00

fiscalizar o uso e a aplicação da verba prevista nesta Lei.

§ 3º O valor recebido e não utilizado em período igual ou superior a 30 (trinta) dias deverá ser aplicado em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§ 4º Os rendimentos das aplicações financeiras deverão fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo da subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas do recurso originalmente recebido.

§ 5º Fica a Entidade obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente à subvenção a ser repassada.

Art. 3º Para suportar parte da despesa prevista no artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na seguinte Dotação Orçamentária:

02001.04.122.0002.2.002 - 3.3.50.43-11 - Subvenções Sociais.

Art. 4º Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a Entidade deverá restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 5º O valor que exceder ao explicitado no art. 1º desta Lei será de contrapartida obrigatória da beneficiária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, aos 06 de outubro de 2011.

Valdir Picolotto

Prefeito Municipal

Publicado om 12/10/201)
Jornal Boltae
Edição MESE

2